

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 330, publicada no D.O.U. de 11/4/2024, Seção 1, Pág. 30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Uninassau Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC N°: 201930384		
PARECER CNE/CES N°: 499/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Uninassau Mossoró, código e-MEC nº 18649, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201930384, em 13 de novembro de 2019.

As informações seguintes foram extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e abordam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE UNINASSAU MOSSORÓ (cód. 18649), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201930384, em 13/11/2019.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE UNINASSAU MOSSORÓ (cód. 18649) está situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 39, bairro Paredões, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, CEP.: 59618-080.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento Provisório EaD</i>
<i>Portaria MEC nº 411, de 24/03/2017, publicada no DOU de 27/03/2017.</i>	-	-

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 18/10/2022, verificou-se que a Instituição possui CI “3” (2016).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (cód. 1847), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 18/10/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 16/04/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 30/09/2022 a 29/10/2022.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não consta outra mantida em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta em 15/05/2020:

<i>CURSOS</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATOS REGULATÓRIOS</i>	<i>FINALIDADES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 1263194)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES Nº 417, de 05/05/2017</i>	<i>Autorização Vinculada a Credenciamento</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (cód. 1405834)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES Nº 209, de 29/04/2019, DOU 30/04/2019</i>	<i>Autorização Em Extinção</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1263200)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 417, de 05/05/2017</i>	<i>Autorização Vinculada a Credenciamento</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Direito, bacharelado (cód. 1455327)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES Nº 281, de 30/09/2020, DOU 02/10/2020</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Educação Física, bacharelado (cód. 1404884)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES Nº 101, de 22/02/2019, DOU 25/02/2019</i>	<i>Autorização Em Extinção</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Enfermagem, bacharelado (cód. 1404499)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES Nº 101, de 22/02/2019, DOU 25/02/2019</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Farmácia, bacharelado (cód. 1404823)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES Nº 904, de 24/12/2018, DOU 26/12/2018</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Fisioterapia, bacharelado (cód. 1404521)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES Nº 190, de 17/04/2019, DOU 18/04/2019</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Gestão Comercial, tecnológico (cód. 1263204)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 417, de 05/05/2017</i>	<i>Autorização Vinculada a Credenciamento Em Extinção</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Logística, tecnológico (cód. 1263201)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 417, de 05/05/2017</i>	<i>Autorização Vinculada a Credenciamento Em Extinção</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Nutrição, bacharelado (cód. 1441216)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES Nº 334, de 22/10/2020, DOU 23/10/2020</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Odontologia, bacharelado (cód. 1405914)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES Nº 904, de 24/12/2018, DOU 26/12/2018</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Segurança no Trabalho, tecnológico (cód. 1263202)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 417, de 05/05/2017</i>	<i>Autorização Vinculada a Credenciamento Em Extinção</i>	<i>CC – “3”</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 18/10/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202212806	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Educação Física, bacharelado	PARECER FIINAL
202212805	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Gestão Comercial, tecnológico	PARECER FIINAL
202212803	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Segurança no Trabalho, tecnológico	PARECER FIINAL
2022128002	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Logística, tecnológico	PARECER FIINAL
202212801	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	PARECER FIINAL
202211520	Reconhecimento de Curso	Fisioterapia, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
202210340	Reconhecimento de Curso	Odontologia, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
202210339	Reconhecimento de Curso	Farmácia, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
202208696	Reconhecimento de Curso	Psicologia, bacharelado	INEP AVALIAÇÃO
202208695	Reconhecimento de Curso	Enfermagem, bacharelado	INEP AVALIAÇÃO
202020761	Reconhecimento de Curso	Ciências Contábeis, bacharelado	SECRETARIA MANIFESTAÇÃO
202020760	Reconhecimento de Curso	Administração, bacharelado	SECRETARIA MANIFESTAÇÃO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 164595, realizada nos dias de 03/08/2022 a 05/08/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,67

<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,30
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,67
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,41
<i>Conceito Final Contínuo: 3,85</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE UNINASSAU MOSSORÓ (cód. 18649), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A IES foi fundada em março de 2017 e demonstrou uma Evolução a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional. Há processo de autoavaliação institucional, atende às necessidades institucionais e foram apresentados os relatórios de autoavaliação de acordo com a previsão de postagem para cada ano do triênio.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos no PDI, comunicam-se com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa. Durante a visita virtual in loco, reuniões com docentes, discentes, corpo técnico administrativo e uma representante da sociedade civil, foi constatado que essas ações se estendem externamente, por meio dos projetos de responsabilidade social. Há alinhamento entre o PDI e a política de ensino, assim como a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, porém na página 36 do PDI destaca-se que a IES não prevê ações que envolvam a pesquisa e a propriedade intelectual, que buscará consolidar primeiramente sua política de ensino e extensão antes de buscar a implantação de um núcleo voltado a inovação tecnológica e propriedade intelectual, essa informação é reforçada na página 78. Apesar de constar, em especial na página 82 do PDI, um projeto de extensão com atividades em defesa do meio ambiente, preservação da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, não foram identificadas durante a visita virtual in loco, bem como nas entrevistas com docentes e discentes, ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, ou a ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico racial. Há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social. Por fim, a política institucional para a modalidade a distância está articulada com o PDI e contempla o alinhamento da base tecnológica institucional com o projeto pedagógico da sua utilização, informações essas comprovadas durante a visita virtual in loco e em entrevista com docentes, discentes e corpo técnico administrativo.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

A IES tem procurado desenvolver políticas acadêmicas que atendam aos docentes e discentes, em ensino, extensão e pesquisa. Quanto ao ensino, a qualificação dos docentes tem sido uma das principais questões, através de projetos e de devolutiva das avaliações realizadas pelos alunos, com a participação direta do colegiado e do núcleo de apoio pedagógico, a extensão vem em crescimento e busca desenvolver projetos que incluam a comunidade da cidade e da região circunvizinha, a pesquisa ainda em processo embrionário, também vem sendo estimulada, através da aprovação de projetos e da iniciação científica, bem como, do incentivo a apresentação de trabalhos em eventos locais e nacionais.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

A Comissão verificou no processo avaliativo a preocupação da Instituição com a valorização profissional dos corpos técnico administrativo e docente, além de haver algum incentivo à capacitação dos mesmos. Observa-se ainda uma previsão orçamentária compatível com a política de ensino, extensão e de expansão da

infraestrutura propostas. A comissão de avaliação identificou que a IES apresenta fragilidade em relação ao eixo da gestão financeira, em que não há autonomia por parte da IES e pouca inserção da comunidade acadêmica na gestão financeira.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

A IES apresenta infraestrutura física adequada as necessidades institucionais descritas no PDI. Durante a visita virtual in loco constatou-se que todos os ambientes são climatizados, limpos e possuem manutenção periódica prevista no plano de manutenção patrimonial e predial, o que possibilita o uso dos espaços com a qualidade desejada. Suas salas de aulas e demais espaços, de forma geral, atendem aos projetos propostos. A infraestrutura tecnológica também se encontra em consonância com o PDI, apresenta-se modernizada e em análise por amostragem, apresentou bom funcionamento. Por fim, há um conjunto amplo de documentos que nortearão o modo de operar da IES, garantido bom funcionamento de sua infraestrutura e apresentando-se suficiente para a boa realização do processo de ensino/aprendizagem.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE UNINASSAU MOSSORÓ (cód. 18649) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Entretanto, a IES deverá melhorar os seguintes Indicadores que obtiveram conceitos insatisfatórios para próxima avaliação in loco:

2.4 PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Conceito: 2

3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. NSA para faculdades, exceto quando houver previsão no PDI. Conceito: 2

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Após análise documental fornecida pela IES, evidenciou-se que o corpo docente é composto por 11 doutores, 8 mestres e 4 especialista, totalizando 23 docentes, dos quais 19 são mestres e doutores (82,6%%).

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimento das IES, o prazo de validade do Ato de Reconhecimento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com

Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de reconhecimento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE UNINASSAU MOSSORÓ (cód. 18649), situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 39, bairro Paredões, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, CEP.: 59618-080, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (cód. 1847), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo de 4 (quatro), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído e atende à legislação vigente. Chama atenção o elevado número de cursos superiores autorizados com Conceito de Curso (CC) 4 (quatro) e a abundância de conceitos 3 (três) dados pela comissão em todos os eixos do relatório da visita *in loco*. Estas dissonâncias entre o conceito da instituição e os conceitos dos cursos por ela ofertados indicam que há oportunidade de aprimoramento dos instrumentos de avaliação, de modo a reduzir a subjetividade e iluminar o que de fato está sendo avaliado em cada visita.

Seguindo a orientação da SERES, esta Relatora considera que o pedido de credenciamento deve ser acolhido.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uninassau Mossoró, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 39, bairro Paredões, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente